



DECRETO NÚMERO 8843 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização permanente para a inversão da ordem cronológica de pagamento dos valores devidos à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, nos contratos e serviços mantidos com o Município de Ubatuba.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei; e,

Considerando que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, empresa pública municipal, presta serviços contínuos, essenciais e estratégicos à Administração Direta do Município de Ubatuba;

Considerando que os contratos mantidos com a EMDURB possuem natureza peculiar, por envolverem serviços públicos urbanos essenciais e por derivarem de relação com ente integrante da Administração Indireta;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite, em caráter justificado, a inversão da ordem cronológica de pagamentos para assegurar a continuidade de serviços essenciais e evitar prejuízos à administração;

Considerando o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicável às empresas públicas, que permite tratamento diferenciado e simplificado nas contratações diretas entre entes da Administração Pública, respeitados os princípios da eficiência, continuidade e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada, de forma permanente, a proceder à inversão da ordem cronológica de pagamentos de valores devidos à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB, relativos à totalidade dos contratos administrativos, ordens de serviço, termos de execução ou instrumentos congêneres firmados com o Município de Ubatuba.

Art. 2º A presente autorização aplica-se a todos os serviços prestados pela EMDURB, independentemente da modalidade contratual ou da natureza do objeto, desde que vinculados à execução direta de políticas públicas municipais ou serviços de interesse público local.

Art. 3º A medida visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela empresa pública municipal, especialmente os considerados essenciais, conforme previsto na legislação federal vigente, devendo ser assegurados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de agosto de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.